



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA - DEGES, de 12/05/2022.

Normatiza a Implantação do **Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, estabelece as formas e datas de implantação e operacionalização do **Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial**, da Universidade Paranaense – UNIPAR,

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 5, de 7/11/2001, publicada no DOU em 9/11/2001, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição;

Considerando a Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no DOU em 26/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando que a operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso atende ao disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando a Ata da Reunião Colegiada realizada pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e o Coordenador do Núcleo de Saúde, Meio Ambiente e Lazer, no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes; e

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprova a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art.1.º O presente documento tem por finalidade normatizar as atividades do Estágio Supervisionado, componente do Projeto Pedagógico do **Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado** e estabelece as formas, as datas de implantação e a

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefone: (0**) 44-3621-2828 - Fax: (0**) 44-3621-2830 - CEP: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone/Fax: (0**) 44-3621-2550 - CEP: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



operacionalização do **Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial**, da Universidade Paranaense - UNIPAR, de acordo com as legislações vigentes.

§ 1.º O Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do **Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial**, apresentado em ANEXO, faz parte integrante desta Instrução Normativa.

§ 2.º O Regulamento é aplicável, a partir desta data, ao **Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

Art. 2.º O Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório está previsto no Regulamento Geral das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 28/04, de 27/11/2004, com a nova redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 06/2005, de 24/08/2005.

Art. 3.º De acordo com o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no DOU em 26/09/2008, tanto no ESCO quanto no ESCNO, são obrigações da Universidade Paranaense - UNIPAR.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do **Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial**, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão da Educação à Distância e a Diretoria Executiva de Gestão de Ensino Superior - DEGES.

Art. 5.º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e será publicada no site www.unipar.br no link [diretoria/deg-es-graduacao](#).

UNIVERSIDADE PARANAENSE

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 12 de maio de 2022.

Prof.ª Ma. MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA
Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior

UNIDADE DE UMUARAMA

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO - BACHARELADO - MODALIDADE DE
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - METODOLOGIA SEMIPRESENCIAL DA
UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- Art. 1.º O presente regulamento objetiva normatizar o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório - ESCO do Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR.
- Art. 2.º O ESCO trata-se do desempenho de prática profissional orientada, exercida em situação real de trabalho pelos estagiários do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial da Universidade Paranaense - UNIPAR, cujo cumprimento está previsto no Projeto Pedagógico do Curso como requisito para obtenção do grau de Bacharel.

**CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

- Art. 3.º Conforme o disposto na legislação em vigor, no Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR, o estágio é realizado sob duas formas:
- I. Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório - ESCNO; e
 - II. Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório - ESCO.
- § 1.º A operacionalização, o acompanhamento e os critérios de validação do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório - ESCNO estão estabelecidos na Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009.
- § 2.º A operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório - ESCO do Curso está definida no presente regulamento, conforme o disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR e na Resolução CONSEPE n.º 03/2007, de 25/04/2007.
- Art. 4.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial da UNIPAR:
- I. é componente da matriz curricular em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Câmara de Ensino Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE;

UNIDADE DE UMUARAMA



- II. está definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. é requisito para aprovação do aluno e obtenção de diploma;
- IV. é realizado pelo aluno no período letivo determinado na matriz curricular, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- V. pode ou não ser remunerado.

Art. 5.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial, como ato educativo escolar supervisionado, tem acompanhamento efetivo pelo professor orientador disponibilizado pela Universidade Paranaense - UNIPAR e por supervisor fornecido pela organização concedente.

Parágrafo único. O acompanhamento do ESCO é realizado de três formas concomitantes:

- a) como orientação de estágio, no que refere-se aos aspectos acadêmicos é realizada exclusivamente pela UNIPAR por meio de orientador de estágio, sendo este um integrante do corpo docente do curso e o responsável acadêmico pelo estagiário junto ao Curso de Graduação;
- b) como supervisão do estágio, que refere-se aos aspectos operacionais executados na empresa, e é realizada por meio de supervisor local, sendo este um integrante do corpo de profissionais da organização concedente de estágio ou conveniado e responsável pelo estagiário junto à mesma; e
- c) como interlocução com as instituições concedentes de estágio acontecerá através do contato da Coordenação de Estágio com as mesmas, de forma a verificar a pertinência dos procedimentos, bem como a necessidade de eventuais ajustes.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6.º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as diretrizes técnicas e pessoais para a coordenação do curso, os professores responsáveis pela supervisão e os alunos do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial em relação à execução do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial.

UNIDADE DE UMUARAMA

Art. 7.º O ESCO tem, como objetivos específicos:

- I. aplicar na prática os conhecimentos técnicos aprendidos no curso;
- II. possibilitar aos alunos a reflexão teórica sobre a prática necessária, para que se consolide a formação profissional do aluno;
- III. oportunizar o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à atuação acadêmica nos diferentes setores do Estágio. Proporcionando ao aluno orientações que o direcionem a análise e reflexão crítica, contextualizada da dinâmica da profissão do nutricionista;
- IV. permitir um maior treinamento e aproximação do estudante às possibilidades de trabalho na área de sua preferência;
- V. propiciar condições para que o aluno analise e trate as informações de forma sistemática, tanto na sua exposição quanto na defesa, por escrito ou oralmente, capacitando-o a compreender a atuação do todo no contexto sócio-político-econômico e ético;
- VI. promover condições para que o aluno reflita criticamente sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, observando os critérios científicos;
- VII. permitir ao estudante conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das empresas, avaliando e identificando-se com o futuro campo de trabalho;
- VIII. possibilitar a busca de alternativas próprias para a realidade vivenciada;
- IX. capacitar o aluno a sugerir mudanças nas organizações;
- X. visualizar o pluralismo existente nos diversos setores de Estágio;
- XI. aplicar conhecimentos sobre a composição, propriedades e transformações dos alimentos, e seu aproveitamento no organismo humano e na atenção dietética;
- XII. diagnosticar, intervir e monitorar o estado nutricional de indivíduos e grupos populacionais;
- XIII. gerenciar atividades em Alimentação e Nutrição voltadas à melhoria das condições nutricionais de populações;
- XIV. planejar, organizar, gerenciar e avaliar Unidades de Alimentação e Nutrição para coletividades sadias e enfermas;

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefone: (0**) 44-3621-2828 - Fax: (0**) 44-3621-2830 - CEP: 87.502-219 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone/Fax: (0**) 44-3621-2550 - CEP: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

- XV. intervir na área de Nutrição Clínica, a partir da avaliação nutricional, por meio de prescrições dietoterápicas, em caráter preventivo e terapêutico;
- XVI. integrar as equipes multiprofissionais destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar atividades e inter-relações na área de Alimentação e Nutrição;
- XVII. diagnosticar e intervir no processo sociocultural, político e econômico que influenciam a disponibilidade, acesso, aquisição, armazenamento, consumo e utilização biológica de alimentos pela população em geral;
- XVIII. atuar nas políticas e nos programas de educação e vigilância nutricional, alimentar, sanitária e ambiental visando à promoção da saúde em nível local, regional e nacional;
- XIX. desenvolver atividades de auditoria, assessoria, consultoria, marketing e treinamento em Alimentação e Nutrição;
- XX. contribuir na elaboração de projetos para desenvolvimento de novos produtos alimentícios;
- XXI. integrar grupos de pesquisa na área de alimentação e nutrição.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8.º Para a realização do ESCO o aluno deve estar regularmente matriculado na disciplina de Estágio, determinada na matriz curricular do Curso, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo único. O aluno retido na penúltima série pode solicitar Progressão Parcial de Estudos, desde que não haja concomitância de horário entre o Estágio e as atividades presenciais das demais disciplinas.

Art. 9.º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial é uma atividade curricular a ser cumprida pelos alunos do Curso, durante o módulo em que for ofertado, em organização concedente de Estágio. Sendo distribuídas equitativamente em:

- I. **Nutrição e Saúde Pública:** Atenção Primária em Saúde; Escolas Públicas; Vigilância em Saúde e Defesa do Consumidor.
- II. **Nutrição Clínica (I e II):** Hospitais e Clínicas; Ambulatórios; Consultórios; Bancos de Leite Humano; Lactários; "Spas" e Planos e Seguros de Saúde.

UNIDADE DE UMUARAMA

III. **Nutrição em Unidades de Alimentação e Nutrição:** Unidades Produtoras de Refeições; Creches e Escolas; Restaurantes Comerciais, Hotéis e Similares; Refeições-Convênio; Empresas de Comércio de Cestas Básicas e *Catering*.

Art. 10. O desenvolvimento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial é realizado por meio da atuação *in loco e online*, para criar e efetivar ações nas áreas da Nutrição, conforme necessidades e objetivos da organização concedente.

Art. 11. Antes de iniciar as atividades do ESCO, o aluno deve entrar em contato com a Coordenação do Curso, para que possam ser:

- I. avaliadas as condições, locais e situações da organização concedente de ESCO onde o aluno realizará suas atividades;
- II. firmado Termo de Convênio entre a Universidade Paranaense - UNIPAR e a organização concedente de ESCO; e
- III. celebrado Termo de Compromisso entre a Universidade Paranaense - UNIPAR, a organização concedente de ESCO e o estagiário ou seu representante legal.

Parágrafo único. Somente após a finalização das exigências estabelecidas nos incisos deste artigo, é que o aluno tem a autorização da Coordenação de Curso para a realização do estágio.

Art. 12. Após a autorização do Coordenador do Curso e/ou do Coordenador de Estágio para a realização do ESCO, o estagiário deve encaminhar uma carta de apresentação à organização concedente conveniada e/ou ao supervisor, solicitando autorização para iniciar o ESCO.

§ 1.º A carta de apresentação deve ser assinada pelo Coordenador do Curso ou pelo Coordenador de Estágio.

§ 2.º A realização das etapas do ESCO dentro da organização concedente fica a critério do supervisor, devendo ser observado o cronograma estabelecido pelo Coordenador do Curso e/ou Coordenador de Estágio para o cumprimento do ESCO.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. Para a organização e o funcionamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial há um Coordenador de Estágio designado pelo Colegiado do Curso.

UNIDADE DE UMUARAMA

- Art. 14. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial tem um sentido de revisão do saber específico do curso e de suas práticas profissionais dentro do campo da Nutrição. O acompanhamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório é realizado pelo:
- I. Professor Orientador, por meio de fichas de orientações de Estágio;
 - II. Supervisor designado pela organização concedente, mediante fichas elaboradas pela Coordenação de Estágio;
 - III. Coordenador de Estágio que acompanha, por meio da Ficha de Orientação de Estágio e do Relatório de Acompanhamento de Estágio na organização concedente (Empresa), entregue pelo Professor Orientador.
- Art. 15. Para cada grupo de alunos do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial há um orientador, designado por indicação do Colegiado do Curso, dentre os seus professores, devendo esse ter conhecimentos referentes ao tema a ser abordado em cada grupo.
- Art. 16. O primeiro contato com a organização concedente, objeto de estudo, bem como com as fontes de coleta de dados necessários, dá-se por intermédio do estagiário, cabendo ao Coordenador de Estágio o encaminhamento de ofício solicitando a autorização para a realização do estágio, bem como da Carta de Apresentação do aluno estagiário, com a anuência e assinatura do Coordenador de Curso.
- Art. 17. O cronograma de realização das atividades na organização concedente (empresa) é determinado em comum acordo entre o estagiário, o professor orientador e o supervisor (responsável pelo local do estágio), sendo que cada etapa possui carga horária própria e indispensável para a conclusão do Curso de Nutrição Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial.
- Parágrafo único. O aluno só pode iniciar o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial após a liberação do professor orientador.
- Art. 18. Em todas as etapas que compõem o ESCO há um controle de frequência e de atuação do estagiário feito conforme os critérios estabelecidos nas fichas e nos relatórios de supervisão das atividades, elaborados e/ou preenchidos conforme modelos pré-estabelecidos.
- Art. 19. O estagiário deve entregar ao professor orientador, ao final do Estágio as fichas de presença e de acompanhamento e o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 20. As atividades *online* serão supervisionadas a partir da postagem de materiais e das tarefas na plataforma do ambiente virtual. O aluno deve obedecer aos prazos fixados previamente para o cumprimento das etapas.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 21. Ao Coordenador do Curso compete:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento e suas normas complementares;
- II. zelar e supervisionar a organização das atividades do Estágio Supervisionado em Nutrição;
- III. fixar os termos de convênio e de compromisso com as instituições, estabelecido pela dinâmica e circulação dos documentos;
- IV. auxiliar o Coordenador de Estágio na execução das atividades do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 22. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento e suas normas complementares, divulgando-os com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades, por e-mail, aplicativos e vídeos instrutivos;
- II. propor normas sobre o ESCO submetidas à apresentação e aprovação do Colegiado de Curso;
- III. promover reunião com os professores orientadores de estágio e estagiários, quando se fizer necessário, presencialmente e por tecnologias de interação como o *hangouts*;
- IV. elaborar o cronograma geral das atividades;
- V. elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de presença, acompanhamento e avaliação, que devem ser utilizadas nas atividades do ESCO;
- VI. manter contato frequente com as organizações concedentes de estágio;

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefone: (0**) 44-3621-2828 - Fax: (0**) 44-3621-2830 - CEP: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone/Fax: (0**) 44-3621-2550 - CEP: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

- VII. em consenso com o professor orientador, suspender ou afastar definitivamente o estagiário das atividades de Estágio, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares;
- VIII. organizar os horários e atividades de orientação na UNIPAR ou por meio de reuniões *online* de cada grupo de estagiários ou individualmente;
- IX. julgar as questões de alteração de horários e outras solicitações do estagiário, ouvindo os professores orientadores;
- X. acompanhar o programa de avaliação contínua do estagiário, efetuado pelo professor orientador e supervisor, mediante análise das fichas de presença e de acompanhamento a serem entregues bimestralmente pelo aluno;
- XI. estabelecer normas para o ESCO, que devem ser previamente submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado de Curso;
- XII. subsidiar os professores orientadores no que concerne à realização de suas atividades, convocando-os para reuniões sempre que necessário;
- XIII. ser informado ou informar aos professores orientadores sobre infrações éticas e disciplinares cometidas pelo aluno;
- XIV. manter atualizado o livro de atas das reuniões realizadas com professores orientadores e alunos;
- XV. submeter ao Colegiado de Curso os assuntos que se fizerem necessários relativos ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- XVI. apresentar o Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório aos alunos, por meio de reuniões ou por vídeos instrutivos;
- XVII. organizar, dentre os professores do curso, a distribuição dos alunos a serem orientados no Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- XVIII. estabelecer contato com as organizações concedentes de estágio para firmar a concessão do mesmo;
- XIX. elaborar e disponibilizar na plataforma de interação com os alunos (plataforma de ambiente virtual):
 - a) horários de atendimentos;
 - b) cronograma das atividades referentes ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;

UNIDADE DE UMUARAMA

- c) data de entrega dos documentos em cada etapa da atuação do aluno no processo de documentação, vivência e produção científica dos materiais que compreendem a atuação na disciplina.

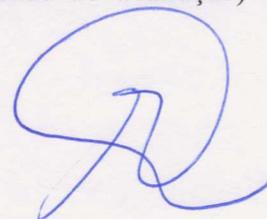
CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 23. O Professor Orientador do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório é indicado pelo Coordenador do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial, devendo, obrigatoriamente, ser professor do curso, e a ele compete:

- I. orientar os alunos no planejamento e na execução das atividades previstas de Estágio;
- II. acompanhar efetivamente o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- III. avaliar o desempenho do estagiário, conforme critérios previamente estabelecidos;
- IV. cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento;
- V. indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;
- VI. registrar presença de acordo com o cronograma pré-estabelecido entre o Professor Orientador e o aluno, em formulário próprio;
- VII. fornecer informações pertinentes, referentes ao desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório ao Coordenador de Estágio;
- VIII. atender o estagiário, conforme carga horária e horário de atendimento previstos em seu regime de trabalho, agendada de comum acordo com os estagiários, observando que os horários agendados não podem coincidir com os horários de aula conforme calendário acadêmico.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 24. A supervisão do ESCO é feita por meio de observação das atividades desenvolvidas pelo aluno e registradas em formulário de avaliação próprio (fichas de avaliação) e ao Supervisor de Estágio compete:



UNIDADE DE UMUARAMA

- I. estabelecer, acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na organização concedente, orientando-o sempre que necessário, no desenvolvimento das atividades propostas;
- II. emitir, em formulário próprio do Curso, os pareceres que lhe forem solicitados sobre a atuação do estagiário e as atividades que estão sendo desenvolvidas;
- III. oferecer ao estagiário as condições necessárias para a boa realização do seu estágio;
- IV. comunicar por escrito ao Coordenador de Estágio qualquer ocorrência que dificultou a continuidade da realização do ESCO.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 25. Ao aluno estagiário compete:

- I. dirigir-se ao local de estágio, de posse de documento de apresentação encaminhado ao responsável, onde acerta os detalhes de sua participação, antes de iniciar seu estágio;
- II. cumprir rigorosamente as etapas previstas para a realização do ESCO;
- III. cumprir as normas, os cronogramas e os horários pré-estabelecidos pelo Coordenador de Estágio e/ou Professor Orientador;
- IV. empenhar-se na busca e assessoramento necessários ao desempenho de suas atividades;
- V. manter comportamento ético na realização do mesmo;
- VI. autoavaliar seu comportamento e procedimentos constantemente;
- VII. comparecer nos dias e horários marcados pelo Coordenador de Estágio;
- VIII. preencher relatórios conforme cronograma e determinação do Professor Orientador e do Coordenador de Estágio;
- IX. participar dos encontros para orientação e acompanhamento dos Estágios, na UNIPAR, bem como realizar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Professor Orientador;
- X. primar pela pontualidade, assiduidade, organização, planejamento, gentileza, ética e higiene pessoal, entre outros atributos indispensáveis ao estagiário;

UNIDADE DE UMUARAMA

- XI. acessar frequentemente a plataforma de interação online do Estágio Supervisionado, zelando pela ética e cidadania digital;
- XII. apresentar-se ao local do ESCO portando uniforme branco com calçados fechados, jaleco de mangas compridas, luvas de procedimento, máscara e touca cirúrgica;
- XIII. responsabilizar-se pelo ressarcimento financeiro de materiais ou utensílios danificados, bem como produtos extraviados durante a execução do ESCO, depois de apurados os fatos;
- XIV. cumprir as disposições deste regulamento, bem como as demais pertinentes contidas na legislação educacional nacional e da UNIPAR.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 26. A avaliação do ESCO deve considerar as atividades desenvolvidas na organização concedente e na UNIPAR, conforme os seguintes critérios:

- I. o desempenho nas atividades promovidas e/ou solicitadas pelo Professor Orientador e pelo Supervisor da organização concedente (Empresa). O supervisor deve avaliar o aluno em 20% (vinte por cento) da nota, mediante documentos/fichas elaborados pela Coordenação de Estágio. O professor orientador deve avaliar o aluno em 80% (oitenta por cento) da nota, que corresponde à avaliação das atividades desenvolvidas na organização concedente (empresa), encontros na UNIPAR e por meio de documentos/fichas e atividades desenvolvidas no ambiente virtual, que irão compor o portfólio virtual e físico.
- II. a entrega da documentação na data solicitada pelo Coordenador de Estágio e/ou Professor Orientador;

Parágrafo único. Para avaliação do Portfólio Virtual e Físico são considerados os seguintes critérios:

- a) cumprimento do cronograma proposto pela Coordenação de Estágio;
- b) apresentação de relatórios escritos de acordo com as normas e prazos publicados no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 27. O orientador pode estabelecer outros critérios de avaliação, desde que previamente registrados e esclarecidos aos estagiários e aprovados pelos órgãos competentes.

UNIDADE DE UMUARAMA

Art. 28. Para ser aprovado no ESCO o aluno deve, obrigatoriamente, cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade e obter a média final não inferior a 6.0 (seis) em cada subárea de estágio, considerando o desenvolvimento das atividades práticas na organização concedente (Empresa) e as orientações na UNIPAR ou via tecnologias *online*. O não cumprimento de todas as etapas e datas previstas no Cronograma de Atividades do ESCO inviabiliza a aprovação do aluno.

§ 1.º Eventuais faltas do estagiário nas atividades previstas devem ser repostas em dias e horários estabelecidos pelo Coordenador de Estágio, para que se possa atingir o cumprimento mínimo da carga horária estabelecida, desde que obedecidas as regras para a justificativa de faltas.

§ 2.º O estagiário que não atender o disposto no *caput* desse artigo fica reprovado na disciplina e deve cursá-la no ano letivo subsequente.

§ 3.º Não cabe ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial a oportunidade de reformulação ou provas como previstas para as demais disciplinas. A reprovação por insuficiência de nota ou frequência implica na repetição integral do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Nutrição no ano letivo seguinte, mediante nova matrícula, observado o prazo máximo de integralização curricular.

§ 4.º O ESCO pode ser registrado em feriados e finais de semana, sempre sob supervisão, devendo prever até seis horas diárias, com o máximo de trinta horas semanais.

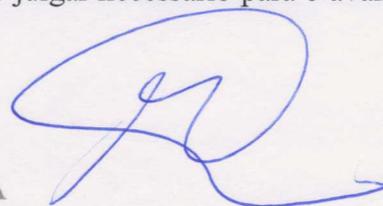
Art. 29. O estagiário que estiver em licença médica, amparado pela legislação vigente, deve realizar integralmente o Estágio após o período de licença, de acordo com o cronograma específico elaborado pelo Coordenador de Estágio.

Art. 30. O aluno reprovado pode cursar novamente a disciplina em regime de dependência, obedecendo-se os mesmos critérios para aprovação.

CAPÍTULO XII DO RELATÓRIO DA ATIVIDADE DE APRENDIZAGEM

Art. 31. Os estagiários são avaliados através de uma “ficha de avaliação individual”, durante o cotidiano do estágio, sendo um dos parâmetros desta avaliação a entrega de um portfólio de atividades executadas no setor, da mesma forma, outros parâmetros avaliados referem-se ao desempenho, assiduidade, uso de equipamentos de proteção individual, etc. Estes são passíveis de alterações se a Coordenação de Estágio julgar necessário para o avanço didático e pedagógico da disciplina.

UNIDADE DE UMUARAMA



Parágrafo único. As fichas de avaliação de que trata o *caput* são anexadas no portfólio físico e virtual de cada estagiário em seus respectivos Estágios.

Art. 32. É realizada a somatória das evidências de aprendizagem que foram elencadas pelo orientador no ambiente virtual, somada ao desempenho prático (supervisão do estágio) sendo atribuídos valores a cada atividade, a fim de totalizar a pontuação final de 10,0 pontos.

Art. 33. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não é permitido prova substitutiva e/ou curso de férias.

CAPÍTULO XIII DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA DO ESCO

Art. 34. Para a realização do ESCO devem ser respeitadas as seguintes normas elaboradas pelo Comitê de Biossegurança da Instituição:

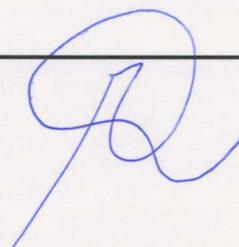
- I. é obrigatório o uso de avental de mangas longas em laboratórios e/ou ambientes correlatos, evitando-se permanecer com os mesmos em ambientes que não sejam o laboratório, assim como seu transporte deve ser adequado;
- II. higienização das mãos com água e sabão ou preparações alcoólicas a 70%, frequentemente. Realizar o procedimento antes e após atendimento e após contato com qualquer superfície ou áreas de contaminação;
- III. utilização de máscaras tecido;
- IV. manter o ambiente arejado, com janelas e portas abertas quando possível;
- V. evitar aglomerações;
- VI. evitar tocar os olhos ou o rosto;
- VII. os sapatos devem ser fechados, é proibido o uso de sandálias, chinelos ou similares abertos nos laboratórios e/ou ambientes correlatos;
- VIII. os cabelos devem ser presos sendo obrigatório o uso de gorro;
- IX. as unhas devem ser curtas e preferencialmente sem esmalte;
- X. as joias e adereços devem ser usados o mínimo possível durante a execução do ESCO e devem ser retirados para melhor proceder as lavagens das mãos;
- XI. manter o local de trabalho organizado e em bom estado de higiene;
- XII. adaptar-se às normas de Biossegurança da Unidade Concedente.

UNIDADE DE UMUARAMA

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância - Metodologia Semipresencial, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão da Educação a Distância e a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES.
- Art. 36. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Instrução Normativa – DEGES, de 12 de maio de 2022.



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Centro - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefone: (0**) 44-3621-2828 - Fax: (0**) 44-3621-2830 - CEP: 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Cruzeiro - Rodovia PR-480, Km 2 - Caixa Postal n.º 106 - Telefone/Fax: (0**) 44-3621-2550 - CEP: 87.502-970 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>